

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
 CNPJ: 80.888.688/0001-27
 Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (41) 3571 1285 - 3571 1286
 www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 3.184/2022
 7 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: "Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA - Estado do Paraná, **WILSON ANTONIO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, em conformidade com as determinações da Lei Federal FNDCE n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, e Lei Municipal nº 1.057/2021, o qual foi composto de seguinte forma:

I) Dois representantes do Poder Executivo, pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	NOME	RG	CPF
TITULAR	José Aparecido Martins	4.773.544-0	668.601.569-53
SUPLENTE	Veroni Macena de Costa	5.372.355-1	809.807.253-49
TITULAR	Maryane de Souza Oliveira Melquides	12.668.915-2	047.886.499-48
SUPLENTE	Ademilson Diniz Medeiros	5.383.282-1	764.786.959-34

II) Um representante dos Professores da Educação Básica Pública:

CARGO	NOME	RG	CPF
TITULAR	Viliane Pepinelli Paulista Evangelista	8.880.023-3	044.453.709-08
SUPLENTE	Eliana Cristina Almeida	8.387.575-5	048.921.809-12

III) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

CARGO	NOME	RG	CPF
TITULAR	Sidineia Martins Ferreira	4.980.754-7	033.153.459-29
SUPLENTE	Rosana Dias Prestes	6.844.092-0	096.933.869-04

III) Um representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais:

CARGO	NOME	RG	CPF
TITULAR	Denise Aparecida de Oliveira Migliorini	7.554.429-4	022.534.209-11
SUPLENTE	Cristiano Aparecido dos Santos	7.185.466-3	018.672.769-09

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
 CNPJ: 80.888.688/0001-27
 Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (41) 3571 1285 - 3571 1286
 www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br

IV) Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

CARGO	NOME	RG	CPF
TITULAR	Kelly Daiane dos Santos Lopes	10.432.586-3	054.195.359-69
SUPLENTE	Dianifer Laisa Vessielek Nuhn	10.696.561-7	067.851.889-03
TITULAR	Kayone Andreia Gonçalves	15.106.707-7	134.632.279-71
SUPLENTE	Katrine Fontana Costin	10.137.817-9	098.135.419-94

V) Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

CARGO	NOME	RG	CPF
TITULAR	Taynara dos Santos Pinto	13.382.890-7	099.375.949-10
SUPLENTE	Kayone Andreia Gonçalves	15.106.707-7	134.632.279-71
TITULAR	Ana Clara de Silva Lopes	13.906.388-0	092.847.749-50
SUPLENTE	Raiane Machado Cavanna	15.942.788-9	145.794.129-14

V) Um representante do Conselho Tutelar:

CARGO	NOME	RG	CPF
TITULAR	Douglas Batista Rodrigues Naborro	13.489.784-3	109.985.979-70
SUPLENTE	Sônia Aparecida Ribeiro	8.317.858-2	057.452.999-32

VI) Dois representantes da Sociedade Civil:

CARGO	NOME	RG	CPF
TITULAR	Andréia Mendes	10.432.586-3	060.516.469-51
SUPLENTE	Vilma Lira Gonçalves Ferreira	5.372.569-4	794.516.839-68
TITULAR	Anderson Medeiros Feliciano	10.625.999-2	070.127.479-98
SUPLENTE	Andressa de Souza Cordeiro	13.825.154-4	102.463.329-10

Art. 2º - Em conformidade com a legislação pertinente, os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, acima indicados, terão mandato até dezembro de 2026, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2022.

WILSON ANTONIO TURECK
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
 Estado do Paraná - CNPJ: 76.950.062/0001-26

ATA SESSÃO Nº 31
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2448/2021

As oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a comissão permanente de licitação, presidida pelo sr. Edmar Gardioli, tendo como secretário o sr. Henrique Warken, para realizar a conferência dos documentos de habilitação e classificação referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022, OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ESPECIALIZAÇÃO NA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA HOSPITAL MUNICIPAL ARNALDO CONEGLIANI - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - PR.

CREDENCIAMENTO
ORDEN CRONOLOGICA

ORDEM	NOME	PROTÓCOLO	DATA	HORA	TELEFONE
01	M.A.C DA CUNHA CLINICA MEDICA LTDA CNPJ 19.164.513/0001-66	2610/2022	22/11/2022	08:17:34	Não informado

Após verificação da ordem cronológica, a comissão de licitação realizou a conferência dos documentos de habilitação, ficando conforme quadro demonstrativo abaixo:

ORDEM	NOME	PROTÓCOLO	HABILITADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
01	M.A.C DA CUNHA CLINICA MEDICA LTDA CNPJ 19.164.513/0001-66	2610/2022	SIM	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA HOSPITAL MUNICIPAL ARNALDO CONEGLIANI, POR PROFISSIONAIS MÉDICOS E CLÍNICO GERAL PLANTONISTA.

Passada a etapa de habilitação, realizou a classificação conforme edital:

CLASSIFICAÇÃO LOTE 01 E 02

CLASSIFICADO	NOME	PROTÓCOLO	CARGO PREFERENDIDO
01	M.A.C DA CUNHA CLINICA	2610/2022	PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS-PLANTÕES EM DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
 Estado do Paraná - CNPJ: 76.950.062/0001-26

ORDEM	NOME	PROTÓCOLO	CARGO PREFERENDIDO
01	M.A.C DA CUNHA CLINICA	2610/2022	PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS-PLANTÕES EM DIAS

Não havendo nenhum outro interessado até a realização desta sessão, nada mais a constar, cu Edmar Gardioli lavrei a ata, a mesma será publicada no diário oficial, sendo convocado a proponente classificada a contratar por inexigibilidade de licitação.

Barbosa Ferraz - Pr 08 de dezembro de 2022.

EDMAR GARDIOLI
 PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

HENRIQUE WARKEN
 SECRETARIO

Studio Fitclass
 PERSONAL TRAINER

TENHA MAIS QUALIDADE DE VIDA!

TREINAMENTO INDIVIDUAL E PERSONALIZADO PARA A MELHOR IDADE!

Matricule-se já!

Av. João Bento, 1779
 (44) 3810-6585

FLAGRAS DÚVIDAS SUGESTÕES

Whatsapp
 (44) 9 9162-1733

Consulte nosso site: www.monalisaimoveis.com.br
 Fones: (44) 3525-1622/3017-1622

MONALISA IMÓVEIS
 CRECI 3992-J

IMÓVEIS A VENDA

PRÉDIO COMERCIAL

R\$170.000,00 - Sala Comercial Edifício Likes 104, área 82m².
 R\$1.800.000 - Apartamento residencial com área de 329,85m² e barracão de 150m². Av. Irmãos Pereira, 531 - Centro.
 R\$3.000.000,00 - Barracão comercial - Parque Industrial, terreno 4365 metros, construção de 1520 metros Rod. BR-272.
 R\$680.000,00 - Salão comercial, terreno área 742,50 metros, construção com 371,25. Av. Jacutinga, 883 - Jd. Tropical 2. Antiga igreja.
 R\$1.600.000,00 - Barracão em alvenaria na Av. Perimetral Tancredo Neves, 1716. Terreno com 660m e construção 697,30m.

APARTAMENTOS

R\$620.000,00 - Edifício Trianon - Rua São Josafat, área de 200,27 metros, imóvel novo, 2 suítes.
 R\$320.000,00 - Apartamento no Edifício Casa Blanca, na Avenida Goioere, 1739, com área total de 127,70 - 6º pavimento.
 R\$900.000,00 - Edifício Residencial Delta, na Rua Araruna, 854 - com área total de 262 metros - todo reformado com móveis planejado.
 R\$580.000,00 - Apartamento no Edifício Motolga, Jardim São Sebastião, na Av. Comendador Norberto Marcondes - 2877 - Com área de construção de 194 mts e área útil de 140 metros.
 R\$280.000,00 - Apartamento no Edifício Aquarius, centro - Rua Roberto Brzezinski, 1973, área de 102 metros.
 R\$359.000,00 - Apartamento no Edifício Casa Blanca, Av. Goioerê, 1739 - Com área de 127 metros 3º Andar.
 R\$1.200.000,00 - Edifício Embaixador, Rua Santa Cruz, 1086- Centro - com área total de 411 metros.
 R\$320.000,00 - Edifício Valence - Rua Santos Dumont, 2º Andar - área 121,06 metros.
 R\$1.500.000,00 - Edifício Itália, Avenida José Custódio de Oliveira, 1525 - com área de 309 metros - 6º pavimento.
 R\$550.000,00 - Edifício Residencial Alfa - Av. Capitão Índio Bandeira, 281 - 5º pavimento com área de 170 metros reformado.
 R\$900.000,00 - Edifício Torre do Sol - Rua Santa Catarina, 1741 - Centro - Área de 270,40 metros - todo reformado.
 R\$250.000,00 - Edifício Itaiuna, Rua Laurindo Borges, 1735 - Centro - área de 79 m².
 R\$100.000,00 - Edifício Carlos Drumon de Andrade, Rua José Furquin de Castro, nº 200 - 7º apto - 2º andar - FF.
 R\$700.000,00 - Apartamento no Edifício Delta, na Rua Araruna, 854. Área 255,35 metros. Área útil 172,40 metros. 13º andar.
 R\$380.000,00 - Edifício Residencial Veneza, 2º andar, frente a Avenida Manoel Mendes de Camargo. Área total 114,30 metros. Área útil 74,98 metros. Uma suíte, um quarto, sala, cozinha, lavanderia e uma garagem.
 R\$350.000,00 - Edifício Residencial Veneza, 1º andar fundo, área total 118,70 metros, área útil 79,38 metros. Uma suíte, um quarto, sala, cozinha, lavanderia e uma garagem.
 R\$500.000,00 - Apto no Ed. Vivendas Sevilla, Rua Edmundo Mercer, 1179. Área total 131,89 metros. Área útil 107,44 metros. Prédio semi-novo. Primeiro andar, frente para rua.
 R\$1.200.000,00 - Edifício Fiorella, Rua São José, 1468, área útil 114,90 metros, área total 217,08 metros. Imóvel novo, Nono andar.
 R\$1.100.000,00 - Edifício Fiorella, Rua São José, 1468, área útil 114,90 metros, área total 217,08 metros. Imóvel novo. Décimo andar, fundos.
 R\$370.000,00 - Apto no Residencial Santorini, Rua Santos Dumont, 1853. Área total 105,56 metros, área útil 79,76 metros.
 R\$550.000,00 - Apto Residencial Solaris, na Rua Guarapuava, 594. Área total 155 metros, útil 94 metros. Nono andar, Novo.
 R\$680.000,00 - Av. Manoel Mendes de Camargo, 2440, 170 metros, área útil 117 metros. Ed. Napoli com móveis planejados em cozinha, quartos e banheiro.
 R\$350.000,00 - Apto no Ed. Atenas na Rua Edmundo Mercer, esquina com Manoel Mendes. Área 122,97 metros. Fundo. Terceiro andar.
 R\$480.000,00 - Ed. San Remo na Rua Mamborê, 987, Área 141,13 metros total, duas garagens, quinto andar, fundo.
 R\$800.000,00 - Ed. Angra dos Reis, na Av. Irmãos Pereira, 1590. Área total 266,29 metros, área útil 157,17 metros, com móveis planejados.

SOBRADO

R\$1.400.000,00 - Rua São Josafat, 983 - Centro - Esquina com a Irmãos Pereira - terreno com 420 metros - construção de 207 metros.
 R\$1.600.000,00 - Rua das Andorinhas, 341 - Vila Teixeira - sobrado novo área de 228 metros e construção 390 metros de frente ao Parque do Lago.
 R\$2.500.000,00 - Rua Antônio Toledo da Silveira, 108 - Jardim Shangrila - Com área de 624 metros e construção 533 com piscina e móveis planejados.
 R\$80.000,00 - Rua Guilherme de Paula Xavier, 365 - Terreno de 300 metros - construção de 201 metros.
 R\$430.000,00 - Avenida Guilherme de Paula Xavier, 3388 - Condomínio Edifício Residencial Vitale - Área de 159 metros. Unidade 3.
 R\$700.000,00 - Rua Santos Dumont, 1230- Centro - Terreno de 280 metros construção 146 metros.
 R\$400.000,00 - Avenida Guilherme de Paula Xavier, 652, centro. Terreno com 125,19 metros e construção com 112,21 metros.
 R\$550.000,00 - Sobrado na Rua Ignácio Trombini, 71, Conjunto Residencial Capricórnio. Terreno com 354 metros, construção com 196,51.
 R\$800.000,00 - Sobrado de alvenaria na Rua do Expedicionário, 533, Jardim Copacabana. Terreno com 350 metros. Construção 190,35 metros.
 R\$650.000,00 - Sobrado na Av. Luciano Marmontel, 271. Área terreno 380 metros. Construção 336,52 metros.

CASAS

R\$210.000,00 - Rua Nicolau Assad, 319 - Jardim Capricórnio - Terreno com 293 metros- construção de 129,30.
 R\$1.800.000,00 - Av. Irmãos Pereira, 651 - centro - terreno de 1.000 metros em frente a Faculdade Integrado.
 R\$600.000,00 - Casa na Rua Renil Polato, 1107 - com terreno de 714 metros - casa em alvenaria de 306 metros e barracão em alvenaria de 363 metros - imóvel localizado em Engenheiro Beltrão.
 R\$980.000,00 - Casa de Alvenaria na Rua Andirá, 71 - Jardim Shangrilá - área de 687 metros e construção de 335 metros.
 R\$900.000,00 - Casa em Alvenaria na Rua São Josafat, 899 - Centro - 500 metros de terreno e 127 metros de construção - Próximo ao Centro Universitário Integrado.
 R\$350.000,00 - Imóvel na Rua João Teodoro de Oliveira, 84 - Jardim Parque das Acácias, terreno de 300 metros, imóvel com 2 residências, uma com 89 metros e outra com 60 metros.
 R\$1.400.000,00 - Casa de Alvenaria na Rua São José, 512 - Centro - com área de terreno de 650 metros - construção 400 metros -com móveis planejado e piscina.
 R\$900.000,00 - Rua Santa Catarina, 2642 - Centro com área de terreno de 500 metros e construção 201 metros com piscina e moveis planejados.
 R\$300.000,00 - Rua Santa Catarina, 794 - Vila Teixeira com área de terreno de 257 metros e construção 107 metros.
 R\$ 400.000,00 - casa localizada na Avelino Hanel, 681 - Centro - Município de Araruna - com terreno de 600 metros construção 105 metros.
 R\$550.000,00 - Casa em alvenaria na Rua Miguel Charan, 52, Jardim Capricórnio. Terreno de 357 metros e construção 275 metros.
 R\$330.000,00 - Casa alvenaria Rua Pessegueiros, 557. Terreno 252 metros e construção 79,76. Imóvel novo. Jd. Araucária.
 R\$170.000,00 - Casas na Rua José Antônio Fucks, 82, Jardim Silvana. Terreno com 180 metros. Uma casa com 74 metros e outra 62 metros. Mesmo terreno.
 R\$550.000,00 - Casa na Rua Seringueira, 660, Jardim Araucária, com área de 490 metros de terreno, construção de 284 metros.
 R\$695.000,00 - Casa em alvenaria na Rua Jade, 280. Terreno 325 metros, construção 69 metros. Praia do Mariscal em Bombinhas, Santa Catarina.
 R\$190.000,00 - Casa de alvenaria na Rua das Papoulas, 88. Bairro Moradias Verdes Campos. Terreno 237,60 e construção 99,95 metros.
 R\$700.000,00 - Avenida José Custódio de Oliveira, 2564. Área do terreno 389,52 metros. Construção 164,67 metros. Com piscina. Excelente localização.
 R\$400.000,00 - Rua Santos Dumont, 2460, Jd. Ana Elisa. Terreno 375m. Construção 248m.
 R\$250.000,00 - Casa de alvenaria na Rua Sabiã. Terreno 180 metros, construção 127 metros. Jd. Tropical II. Imóvel novo, fazer acabamento.
 R\$330.000,00 - Casa alvenaria Rua Pessegueiros, 557. Terreno 252 metros e construção 79,76. Imóvel novo. Jd. Araucária.
 R\$315.000,00 - Casa alvenaria Rua dos Pessegueiros, 551. Terreno com 252 metros. Construção 75,56 metros. Imóvel novo. Jd. Araucária.
 R\$130.000,00 - Alvenaria, Rua Vassilho Boiko, 774, Jd. Flôr do Campo. Terreno 345,20m e construção com 54,98m.
 R\$230.000,00 - Casa na Rua Nelson Guimarães Monteiro, 133, Jardim Paulista. Terreno 153,75m, construção 92,58.
 R\$650.000,00 - Casa de alvenaria na Rua Eng. Coelho Junior, 26. Terreno com 416 metros e construção com 380 metros.

TERRENOS/CHÁCARAS

R\$2.000.000,000 - Lote de terra - área de 950 metros na Rua Mamborê esquina com a Goioerê.
 R\$160.000,00 - Terreno 525 metros de esquina na Rua Horácio Amaral - Jardim Santa Cruz
 R\$2.400.000,00 - Área de 3.000 metros na rua Peabiru, 90.
 R\$160.000,00 - Área de 233 metros, na Rua Metchko n 477 - Jardim Copacabana II - Em frente ao Supermercado Condor.
 R\$190.000,00 - Terreno de 346,80 metros na Rua Sívio Legnani, 87, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque
 R\$ 530.000,00 - Terreno no condomínio Rio do Campo, excelente localização, área total 618 metros, área útil 480 metros. Aceita veículo em contra proposta no negócio.
 R\$110.000,00 - Terreno com 229,68 metros na Rua Pion Gumercindo Xavier, 100, Jd. Esperança, saída para Maringá, próximo a Carrocerias Mourão.
 R\$2.750.000,00 - Terreno com área de 650 metros, Av. Manoel Mendes de Camargo (20 metros) com Rua Mato Grosso (32,50 metros). Construção 120 metros.
 R\$120.000,00 - Rua Aleluia, 682, Jardim Maria Barleta. Área 420 metros.
 R\$90.000,00 - Terreno de 150 metros no Jd. Flôr de Lira, Rua 15 de Novembro. Excelente localização.
 R\$1.500.000,00 - Rua Santa Catarina 2054, área 650 metros. Lado da Válgas.
 R\$160.000,00 - Terreno na Rua Lourival Borba, 328, Jardim Kimberly, com 247 metros.
 R\$425.000,00 - Terreno com 325 metros, na Av. Comendador Norberto Marcondes, 1275.
 R\$130.000,00 - Terreno com 258 metros na Rua Alvíno Cordeiro, 815, Jd. Ipanema 2.
 R\$3.000.000,00 - Chácara com 4.180 metros, excelente casa, área de lazer com piscina, construção de 720 metros. Rua Presbítero José Domingos dos Santos Filho, 482, Jd. Laura.

• COMPRA • VENDA

• AVALIAÇÃO • ADMINISTRAÇÃO

IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

APARTAMENTOS

R\$ 2.200,00 - Rua Guarapuava n. 594 - Ed Solaris - Apto 21 (01 suíte, 02 dormitórios, sala, sacada, cozinha planejada, lavanderia, aquecimento a gás, 02 vagas de garagem + condomínio). REF.: 1288.
 R\$ 1.500,00 - Av Capitão Índio Bandeira n. 1980 - apto 04 - Centro (02 Suíte, cozinha, sala, copa, lavanderia, despensa, WC, 01 vaga de garagem, condomínio R\$ 160,00) + Seguro. REF.: 1312.
 R\$ 1.500,00 - Rua Araruna n. 1317 - Centro - Sobrelaja (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha/copa, lavanderia, banheiro social, despensa, garagem ampla, sem condomínio)
 R\$ 1.300,00 - Rua Ulisses Guimarães n. 589 - Jardim Batel (02 dormitórios com roupeiros, sala/cozinha com armários e fogão de indução, WC/lavanderia, garagem + condomínio). REF.: 1453.
 R\$ 1.300,00 - Rua Laurindo Borges N. 1567 - Apto 01 - Arpoador (01 suíte, 01 dormitório, sala, cozinha com armários, lavanderia, 01 vaga de garagem + condomínio +/- 200,00 R\$). REF.: 606.
 R\$ 1.200,00 - Rua Roberto Brzezinski n. 1634 Ed Santa Cecília - Apto 102 - Centro (03 dormitórios, sala, cozinha, 01 bwc social e 01 lavabo, lavanderia, 01 vaga de garagem (rotativa) + condomínio). REF: 218.
 R\$ 1.200,00 - Rua Roberto Brzezinski n. 1634 Ed Santa Cecília - Apto 202 - Centro (03 dormitórios, sala, cozinha, 01 bwc social e 01 lavabo, lavanderia, 01 vaga de garagem (rotativa) + condomínio). REF: 222.
 R\$ 1.100,00 - Av. Guilherme de Paula Xavier n. 860 - Apto 35 - Res. Unique - (Loft com moveis (cozinha planejada, armário de quarto/sala), banheiro social, 01 vaga de garagem + condomínio). REF.: 659.
 R\$ 1.000,00 - Rua Flavio Paula Emer nº 110 (Apartamento Sobrelaja - Jardim Maia (03 dormitórios, sacada, sala, cozinha, bwc social, lavanderia, garagem, portão eletrônico + seguro). REF.: 362...
 R\$ 780,00 - Av. Comendador Norberto Marcondes n. 574 - Apto 101 - Térreo (02 dormitórios, sala/cozinha, WC, lavanderia, 01 vaga garagem + condomínio +/- 200,00 R\$). REF.: 788.
 R\$ 730,00 - Av. Comendador Norberto Marcondes N. 574 - Apto 203 - (01 dormitório, sala, copa, cozinha, WC, lavanderia, 01 vaga de garagem + condomínio +/- 250,00 R\$). REF.: 703.
 R\$ 650,00 - Rua Daniel Mota Cordeiro n. 192 - Jardim Milton Luiz Pereira - (02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, sacada, garagem 02 carros)
 R\$ 600,00 - Rua Roberto Brzezinski n. 1634 Ed Santa Cecília - Apto 301 - Centro (01 dormitório, sala, cozinha, bwc social, lavanderia, sem garagem + condomínio). REF.: 223.

RESIDÊNCIA EM ALVENARIA

R\$ 2.000,00 - Rua Pedro Massareto N. 590 - Jardim Flora 02 (01 suíte, 02 dormitórios, sala, copa, cozinha, WC, lavanderia, portão eletrônico, churrasqueira) + Seguro.
 R\$ 1.500,00 - Rua Santa Cruz n. 1285 - Centro (01 suíte com roupeiro, 01 dormitório, sala, copa, banheiro social, cozinha com armários, lavanderia, garagem e quintal amplo) + Seguro
 R\$ 1.500,00 - Rua Segismundo Staniszewski n. 282 - Jardim Vitoria Regia (01 suíte, 02 dormitórios, sala, copa, cozinha, banheiro social, lavanderia, garagem com portão eletrônico, quintal amplo + seguro)
 R\$ 1.100,00 - Av Jose Wierchon n. 3562/B - Jardim Albuquerque (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem, portão eletrônico + seguro)
 R\$ 1.000,00 - Av. Jose Wierchon n. 4136 A - (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem) + Seguro. REF: 1439.
 R\$ 1.000,00 - Rua Sócrates Stamato n. 16 - Jardim Capricórnio (02 dormitórios, sala, WC, cozinha, lavanderia, garagem com portão eletrônico, ar condicionado + seguro). REF.: 1452.
 R\$ 900,00 - Rua São Jose n. 3186 - Jardim Cidade Alta 02 (02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem s/cobertura, Imóvel Novo + seguro). REF: 1424.
 R\$ 830,00 - Rua Prefeito D Paula Xavier N. 600 - Casa 04 (02 dormitórios, sala, cozinha, wc, lavanderia, garagem - condomínio fechado) + Seguro. REF.: 427.
 R\$ 800,00 - Rua Topázio n. 130 - Jardim Diamante Azul (02, dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem) + Seguro. REF.: 1445
 R\$ 750,00 - Rua Damasco nº 274 - Jardim Vila Nova (02 dormitórios, sala, cozinha, copa, banheiro social, lavanderia e garagem) + Seguro. REF.: 34.
 R\$ 600,00 - Rua Peabiru n. 279 - Centro - Casa de Madeira (02 dormitórios, sala/copa, cozinha, bwc social, lavanderia, despensa e garagem + seguro). REF.: 1440.
 R\$ 1.100,00 - Av. Raposo Tavares n. 1552 - Centro - PEABIRU - PR (01 suíte, 02 dormitórios, sala, cozinha, WC, lavanderia, garagem 03 carros, churrasqueira + Seguro). REF.: 1450. - PEABIRU

RESIDÊNCIA EM MADEIRA

R\$720,00 - Rua Silvério Farago, 445 - Frente, 2 dormitórios, sala, cozinha, BWC, lavanderia, 1 vaga para garagem.

KITNETS

R\$ 700,00 - Rua Francisco F. Albuquerque n. 646 - Kit 02 - Centro (01 dormitório com ar condicionado, sala, cozinha, bwc social, lavanderia, garagem apenas para moto).
 R\$ 600,00 - Av. José Custódio de Oliveira n. 591 - Kit 03 - Centro (02 dormitórios, cozinha, bwc social, lavanderia, 1 vaga de garagem + seguro). REF.: 357

SOBRADOS

R\$ 2.500,00 - Rua dos Expedicionários n. 533 - Jardim Copacabana (01 suíte, 03 dormitórios com armários, sala, copa, cozinha com armários, 2 wc, lavabo, lavanderia, escritório, edícula nos fundos(cozinha, wc, quarto, despensa), garagem 03 carros) + Seguro. REF.: 1411.
 R\$ 1.600,00 - Rua Aírton Albuquerque n. 326 - Jd Albuquerque (01 suíte com sacada, 02 dormitórios, sala, copa, cozinha com gabinete, lavabo, bwc social, lavanderia, churrasqueira, portão eletrônico, interfone, garagem) + Seguro. REF.: 1262.
 R\$ 1.600,00 - Rua Ignácio Trombini n. 71 - Jardim Capricórnio (02 dormitórios, 1 suíte, sala, cozinha, WC, lavanderia, despensa, edícula com churrasqueira, piscina, garagem com portão eletrônico) + Seguro. REF.:
 R\$ 1.500,00 - Travessa Operária n. 314 - Jardim Urupês (01 suíte com sacada, 02 dormitórios, banheiro social, lavabo, sala, copa/cozinha, lavanderia, garagem, quintal, portão eletrônico + seguro).
 R\$ 1.500,00 - Rua Flavio Paula Emer nº 118 - Jardim Maia (03 dormitórios, sacada, sala, cozinha, bwc social interno e externo, lavanderia, garagem, portão eletrônico, cerca elétrica + seguro). REF.: 318.
 R\$ 1.100,00 - Rua Roberto Brzezinski n. 2594 - Centro (03 dormitórios, sala, cozinha, despensa, lavanderia, garagem ampla, WC + Seguro, parte Térreo) REF.: 1239.

COMERCIAIS

R\$ 10.000,00 - Rua Marfim n. 982 - Vilaggio Trombini (10 salas, complexo multi empresarial
 R\$ 5.500,00 - Rua São Paulo n. 1418 - Sobre Loja - Centro (Área total de 300 mts²) + Seguro REF.: 1227.
 R\$ 5.000,00 - Rua Santa Catarina n. 1342 - Centro (Área útil de 270 mts, área Total de 1000mts) + Seguro. REF.: 1229.
 R\$ 3.500,00 - Av. Manoel Mendes de Camargo n. 2440 - Sala 01 - Centro (Área total de 230,00 mts², 2 banheiros) + Seguro. REF.: 733.
 R\$ 2.500,00 - Rua Maria Olímpia Jardim n.992 - Jardim N.S. Ap. (126,00 mts, de frente para BR 317 saída para Maringá) + Seguro. REF.: 1385.
 R\$ 2.000,00 (COMERCIAL) - Rua Santa Cruz n. 1285 - Centro (01 suíte com roupeiro, 01 dormitório, sala, copa, banheiro social, cozinha com armários, lavanderia, garagem e quintal amplo)
 R\$ 1.800,00 - Rua Interventor Manoel Ribas n. 1253 - Centro (Área 120,00 mts - Sala 02) + Seguro. REF.: 1265.
 R\$ 1.500,00 - Sala Esquina - Avenida Goioerê 339 faz esquina com a Rua Pitanga - (Sala com cerca de 80,00 mts, com banheiro) + Seguro. REF.: 346.
 R\$ 1.500,00 - Av. Irmãos Pereira n.. 1931 - A - centro (02 salas, wc, recepção, estacionamento, taxa de agua)
 R\$ 1.050,00 - Av. Irmãos Pereira n. 963 - Sala 11 - 2º Andar - Shopping Cidade (Área de 70,00 mts + condomínio +/- 400,00 + IPTU + Seguro). REF.: 829.
 R\$ 1.000,00 - Rua Pitanga n. 626 - Centro - Sala Avulsa - Clínica de Olhos (Área de 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
Estado do Paraná

Praca Henrique Szfermann, 139 – Centro – Caixa Postal 01
CEP 87.355-000 – Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR

PORTARIA Nº 080/2022 – RH (*)

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidor público na função de Coordenador da Secretaria da Escola Municipal Paulo Roberto Hreluchuk Hrehuchuk.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, etc.

Considerando o artigo 50, inciso I da Lei Municipal nº 2.441/2022;

Considerando o artigo 1º, alínea "C" do Decreto nº 2.370/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública NEIVA MARIA CRUZ PEREIRA, inscrita sob o número nº 489, na função de Coordenador da Secretaria da Escola Municipal Paulo Roberto Hreluchuk Hrehuchuk, a partir do dia 26/05/2022.

Art. 2º A servidora receberá a título de função gratificada (FG) de 20% (vinte por cento) calculado sob o seu vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º Além das atribuições do cargo efetivo compete ao servidor como Coordenador da Secretaria da Escola Paulo Roberto Hreluchuk Hrehuchuk, as seguintes atribuições:

Planejar, organizar, dirigir e controlar as rotinas administrativas da secretaria escolar; chefiar diretamente a equipe de servidores da secretaria escolar; administrar os serviços gerais de materiais, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações, bens patrimoniais e materiais de consumo; supervisionar a elaboração de documentos e correspondências; coordenar reuniões e preparar relatórios de gestão para prestação de contas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 26/05/2022 e revoga as Portarias nº 227/2015 e 247/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

Adalmar José Garbin Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO

LEI Nº 2.163/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Engenheiro Beltrão, inscrita no CNPJ sob o nº 77.464.303/001-00, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de gestão na modalidade de Custeio (incremento temporário), oriundo da PROGRAMAÇÃO SIGVIT 4107504220001, Emenda Parlamentar ano 2022, nº 2022B1000008, de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, objetivando apoiar a entidade no atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais do Município.

Parágrafo único - Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 2º. O termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogada sucessivamente por até 48 meses, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo, sem necessidade de nova autorização legislativa, observando o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos pelo órgão concedente ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade beneficiária ao ressarcimento corrigido dos valores transferidos aos cofres do tesouro municipal.

RUI MANUEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO

LEI Nº 2.162/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Engenheiro Beltrão, inscrita no CNPJ sob o nº 77.464.303/001-00, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e três reais), com a finalidade de gestão na modalidade de Custeio (incremento temporário), oriundo da PROGRAMAÇÃO SIGVIT 4107504220002, Emenda Parlamentar ano 2022, nº 2022B706006, de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, objetivando apoiar a entidade no atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais do Município.

Parágrafo único - Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 2º. O termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogada sucessivamente por até 48 meses, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo, sem necessidade de nova autorização legislativa, observando o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos pelo órgão concedente ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade beneficiária ao ressarcimento corrigido dos valores transferidos aos cofres do tesouro municipal.

RUI MANUEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO

LEI Nº 2.161/2022

cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, o Fundo Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura do Município de Engenheiro Beltrão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão de caráter permanente, consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, no que se referir às políticas públicas pertinentes às questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita as diretrizes culturais que devem ser asseguradas a todos os municípios e define os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Seção II
Da Competência do Conselho

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT:

I - acompanhar a elaboração e a proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as demandas e prioridades no atendimento a programas culturais, sugerindo e propondo implementações necessárias à consecução da política formulada;

II - acompanhar a elaboração e a proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as demandas e prioridades no atendimento a programas culturais, sugerindo e propondo implementações necessárias à consecução da política formulada;

III - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

IV - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal de Estadual de Informações Culturais;

V - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração e a execução de serviços, programas e projetos no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão;

VI - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para as ações pertinentes ao controle social e à implementação de políticas públicas, objetivando a organização e o bom desempenho das funções do Conselho;

VII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e participar da elaboração de ações voltadas a Políticas Públicas pertinentes às questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão em consonância com as propostas das Conferências Municipais, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

VIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos culturais;

IX - planejar, organizar e realizar a Conferência Municipal de Cultura.

Seção III
Das Objetivos do Conselho

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo de Engenheiro Beltrão planejar e implementar políticas públicas baseadas no:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - valorizar e preservar os bens culturais;

IV - contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;

V - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

VI - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VII - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII - qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;

IX - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

X - estimular e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI - considerar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII - favorecer e interagir intercâmbios culturais;

XIII - contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIV - assegurar a criação de produtos artísticos culturais de produtos locais através de ações.

Seção IV
Da Composição do Conselho

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil, além do(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, com as seguintes indicações:

I - Representantes Governamentais:

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Administração;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento da Dança;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento da Música;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de outros segmentos culturais.

Art. 8º. Os membros titulares e suplentes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o responsável de cada pasta, sendo referendados na Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil devem ser domiciliados no município de Engenheiro Beltrão há no mínimo 02 (dois) anos da data da indicação.

Art. 10º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil serão indicados pelo segmento do qual fazem parte, sendo que a eleição dos mesmos ocorrerá na Conferência Municipal de Cultura.

Art. 11º. Após a Conferência Municipal de Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão ou a Procuradoria Geral do Município dará posse aos Conselheiros através de ato normativo.

Art. 12º. O Conselho será presidido pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, Conselhoheiro nato do órgão colegiado, sendo detentor apenas do voto de desempate.

Art. 13º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, Conselhoheiro nato do órgão colegiado.

Art. 14º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não terão a duração de 2 (dois) anos, desde que a Conferência Municipal de Cultura não for realizada computacionalmente, devido ao cancelamento ou adiamento da Conferência de Cultura em âmbito Estadual e/ou Federal, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT se dará por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar um Fórum Municipal de Cultura, fomentando a participação dos setores governamentais e da sociedade civil organizada, onde os(as) representantes titulares e suplentes do Conselho poderão ser indicados e/ou eleitos.

Art. 15º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculado, mediante documento por escrito ou ato normativo.

Art. 16º. Poderá o mandato do(a) conselheiro(a) que:

I - desvincular-se do órgão ou organização de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do COMCULT;

III - apresentar renúncia por escrito ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua rejeição pela Secretaria Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - mudar a residência do município de Engenheiro Beltrão;

VI - deixar de atuar no segmento ao qual foi escolhido;

VII - for condenado por sentença irrevocável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada de relevância diante da atuação deste Conselho nas políticas para o desenvolvimento da cultura e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências pessoais e/ou profissionais, possam contribuir para a discussão das pautas referentes aos temas do Conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes à cultura, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 19. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT disporá da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretária;

III - Comissões Temáticas, permanentes e temporárias;

IV - Grupos de Trabalho e;

V - Secretária Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita entre do(a) conselheiro(a) empossado(a), os avaliados a Presidência que compete ao Diretor(a) da Cultura.

Art. 20. As atribuições, sistematiza de trabalho, as substituições, calendário de reuniões, assembleias, formas de votação, implementação e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos no Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a nomeação do(a) Conselheiro(a).

Art. 21. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente, quando convocados de sua Presidência ou a requerimento da maioria simples de seus membros titulares, sempre que necessário.

RUI MANUEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO

LEI Nº 2.161/2022

cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, o Fundo Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura do Município de Engenheiro Beltrão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão de caráter permanente, consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, no que se referir às políticas públicas pertinentes às questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita as diretrizes culturais que devem ser asseguradas a todos os municípios e define os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Seção II
Da Competência do Conselho

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT:

I - acompanhar a elaboração e a proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as demandas e prioridades no atendimento a programas culturais, sugerindo e propondo implementações necessárias à consecução da política formulada;

II - acompanhar a elaboração e a proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as demandas e prioridades no atendimento a programas culturais, sugerindo e propondo implementações necessárias à consecução da política formulada;

III - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

IV - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal de Estadual de Informações Culturais;

V - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração e a execução de serviços, programas e projetos no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão;

VI - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para as ações pertinentes ao controle social e à implementação de políticas públicas, objetivando a organização e o bom desempenho das funções do Conselho;

VII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e participar da elaboração de ações voltadas a Políticas Públicas pertinentes às questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão em consonância com as propostas das Conferências Municipais, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

VIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos culturais;

IX - planejar, organizar e realizar a Conferência Municipal de Cultura.

Seção III
Das Objetivos do Conselho

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo de Engenheiro Beltrão planejar e implementar políticas públicas baseadas no:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - valorizar e preservar os bens culturais;

IV - contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;

V - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

VI - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VII - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII - qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;

IX - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

X - estimular e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI - considerar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII - favorecer e interagir intercâmbios culturais;

XIII - contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIV - assegurar a criação de produtos artísticos culturais de produtos locais através de ações.

Seção IV
Da Composição do Conselho

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil, além do(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, com as seguintes indicações:

I - Representantes Governamentais:

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Administração;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento da Dança;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento da Música;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de outros segmentos culturais.

Art. 8º. Os membros titulares e suplentes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o responsável de cada pasta, sendo referendados na Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil devem ser domiciliados no município de Engenheiro Beltrão há no mínimo 02 (dois) anos da data da indicação.

Art. 10º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil serão indicados pelo segmento do qual fazem parte, sendo que a eleição dos mesmos ocorrerá na Conferência Municipal de Cultura.

Art. 11º. Após a Conferência Municipal de Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão ou a Procuradoria Geral do Município dará posse aos Conselheiros através de ato normativo.

Art. 12º. O Conselho será presidido pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, Conselhoheiro nato do órgão colegiado, sendo detentor apenas do voto de desempate.

Art. 13º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, Conselhoheiro nato do órgão colegiado.

Art. 14º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não terão a duração de 2 (dois) anos, desde que a Conferência Municipal de Cultura não for realizada computacionalmente, devido ao cancelamento ou adiamento da Conferência de Cultura em âmbito Estadual e/ou Federal, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT se dará por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar um Fórum Municipal de Cultura, fomentando a participação dos setores governamentais e da sociedade civil organizada, onde os(as) representantes titulares e suplentes do Conselho poderão ser indicados e/ou eleitos.

Art. 15º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculado, mediante documento por escrito ou ato normativo.

Art. 16º. Poderá o mandato do(a) conselheiro(a) que:

I - desvincular-se do órgão ou organização de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do COMCULT;

III - apresentar renúncia por escrito ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua rejeição pela Secretaria Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - mudar a residência do município de Engenheiro Beltrão;

VI - deixar de atuar no segmento ao qual foi escolhido;

VII - for condenado por sentença irrevocável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada de relevância diante da atuação deste Conselho nas políticas para o desenvolvimento da cultura e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências pessoais e/ou profissionais, possam contribuir para a discussão das pautas referentes aos temas do Conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes à cultura, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 19. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT disporá da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretária;

III - Comissões Temáticas, permanentes e temporárias;

IV - Grupos de Trabalho e;

V - Secretária Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita entre do(a) conselheiro(a) empossado(a), os avaliados a Presidência que compete ao Diretor(a) da Cultura.

Art. 20. As atribuições, sistematiza de trabalho, as substituições, calendário de reuniões, assembleias, formas de votação, implementação e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos no Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a nomeação do(a) Conselheiro(a).

Art. 21. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente, quando convocados de sua Presidência ou a requerimento da maioria simples de seus membros titulares, sempre que necessário.

RUI MANUEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO

LEI Nº 2.161/2022

cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, o Fundo Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura do Município de Engenheiro Beltrão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão de caráter permanente, consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, no que se referir às políticas públicas pertinentes às questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita as diretrizes culturais que devem ser asseguradas a todos os municípios e define os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Seção II
Da Competência do Conselho

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT:

I - acompanhar a elaboração e a proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as demandas e prioridades no atendimento a programas culturais, sugerindo e propondo implementações necessárias à consecução da política formulada;

II - acompanhar a elaboração e a proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as demandas e prioridades no atendimento a programas culturais, sugerindo e propondo implementações necessárias à consecução da política formulada;

III - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

IV - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal de Estadual de Informações Culturais;

V - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração e a execução de serviços, programas e projetos no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão;

VI - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para as ações pertinentes ao controle social e à implementação de políticas públicas, objetivando a organização e o bom desempenho das funções do Conselho;

VII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e participar da elaboração de ações voltadas a Políticas Públicas pertinentes às questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão em consonância com as propostas das Conferências Municipais, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

VIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos culturais;

IX - planejar, organizar e realizar a Conferência Municipal de Cultura.

Seção III
Das Objetivos do Conselho

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo de Engenheiro Beltrão planejar e implementar políticas públicas baseadas no:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - valorizar e preservar os bens culturais;

IV - contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;

V - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

VI - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VII - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII - qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;

IX - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

X - estimular e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI - considerar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII - favorecer e interagir intercâmbios culturais;

XIII - contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIV - assegurar a criação de produtos artísticos culturais de produtos locais através de ações.

Seção IV
Da Composição do Conselho

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil, além do(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, com as seguintes indicações:

I - Representantes Governamentais:

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Administração;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento da Dança;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento da Música;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de outros segmentos culturais.

Art. 8º. Os membros titulares e suplentes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o responsável de cada pasta, sendo referendados na Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil devem ser domiciliados no município de Engenheiro Beltrão há no mínimo 02 (dois) anos da data da indicação.

Art. 10º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil serão indicados pelo segmento do qual fazem parte, sendo que a eleição dos mesmos ocorrerá na Conferência Municipal de Cultura.

Art. 11º. Após a Conferência Municipal de Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão ou a Procuradoria Geral do Município dará posse aos Conselheiros através de ato normativo.

Art. 12º. O Conselho será presidido pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, Conselhoheiro nato do órgão colegiado, sendo detentor apenas do voto de desempate.

Art. 13º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, Conselhoheiro nato do órgão colegiado.

Art. 14º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não terão a duração de 2 (dois) anos, desde que a Conferência Municipal de Cultura não for realizada computacionalmente, devido ao cancelamento ou adiamento da Conferência de Cultura em âmbito Estadual e/ou Federal, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT se dará por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar um Fórum Municipal de Cultura, fomentando a participação dos setores governamentais e da sociedade civil organizada, onde os(as) representantes titulares e suplentes do Conselho poderão ser indicados e/ou eleitos.

Art. 15º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculado, mediante documento por escrito ou ato normativo.

Art. 16º. Poderá o mandato do(a) conselheiro(a) que:

I - desvincular-se do órgão ou organização de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do COMCULT;

III - apresentar renúncia por escrito ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua rejeição pela Secretaria Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - mudar a residência do município de Engenheiro Beltrão;

VI - deixar de atuar no segmento ao qual foi escolhido;

VII - for condenado por sentença irrevocável em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada de relevância diante da atuação deste Conselho nas políticas para o desenvolvimento da cultura e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências pessoais e/ou profissionais, possam contribuir para a discussão das pautas referentes aos temas do Conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes à cultura, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 19. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT disporá da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretária;

III - Comissões Temáticas, permanentes e temporárias;

IV - Grupos de Trabalho e;

V - Secretária Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita entre do(a) conselheiro(a) empossado(a), os avaliados a Presidência que compete ao Diretor(a) da Cultura.

Art. 20. As atribuições, sistematiza de trabalho, as substituições, calendário de reuniões, assembleias, formas de votação, implementação e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos no Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a nomeação do(a) Conselheiro(a).

Art. 21. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente, quando convocados de sua Presidência ou a requerimento da maioria simples de seus membros titulares, sempre que necessário.

RUI MANUEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO

LEI Nº 2.161/2022

cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, o Fundo Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura do Município de Engenheiro Beltrão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão de caráter permanente, consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, no que se referir às políticas públicas pertinentes às questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita as diretrizes culturais que devem ser asseguradas a todos os municípios e define os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Seção II
Da Competência do Conselho

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT:

I - acompanhar a elaboração e a proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as demandas e prioridades no atendimento a programas culturais, sugerindo e propondo implementações necessárias à consecução da política formulada;

II - acompanhar a elaboração e a proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as demandas e prioridades no atendimento a programas culturais, sugerindo e propondo implementações necessárias à consecução da política formulada;

III - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

IV - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal de Estadual de Informações Culturais;

V - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração e a execução de serviços, programas e projetos no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão;

VI - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para as ações pertinentes ao controle social e à implementação de políticas públicas, objetivando a organização e o bom desempenho das funções do Conselho;

VII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e participar da elaboração de ações voltadas a Políticas Públicas pertinentes às questões relativas à cultura do município de Engenheiro Beltrão em consonância com as propostas das Conferências Municipais, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

VIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos culturais;

IX - planejar, organizar e realizar a Conferência Municipal de Cultura.

Seção III
Das Objetivos do Conselho

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo de Engenheiro Beltrão planejar e implementar políticas públicas baseadas no:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - valorizar e preservar os bens culturais;

IV - contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;

V - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

VI - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VII - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII - qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;

IX - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

X - estimular e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI - considerar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII - favorecer e interagir intercâmbios culturais;

XIII - contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIV - assegurar a criação de produtos artísticos culturais de produtos locais através de ações.

Seção IV
Da Composição do Conselho

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil, além do(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, com as seguintes indicações:

I - Representantes Governamentais:

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Administração;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento da Dança;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento da Música;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de outros segmentos culturais.

Art. 8º. Os membros titulares e suplentes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o responsável de cada pasta, sendo referendados na Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil devem ser domiciliados no município de Engenheiro Beltrão há no mínimo 02 (dois) anos da data da indicação.

Art. 10º. Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil serão indicados pelo segmento do qual fazem parte, sendo que a eleição dos mesmos ocorrerá na Conferência Municipal de Cultura.

Art. 11º. Após a Conferência Municipal de Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão ou a Procuradoria Geral do Município dará posse aos Conselheiros através de ato normativo.

Art. 12º. O Conselho será presidido pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, Conselhoheiro nato do órgão colegiado, sendo detentor apenas do voto de desempate.

Art. 13º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura, Conselhoheiro nato do órgão colegiado.

Art. 14º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não terão a duração de 2 (dois) anos, desde que a Conferência Municipal de Cultura não for realizada computacionalmente, devido ao cancelamento ou adiamento da Conferência de Cultura em âmbito Estadual e/ou Federal, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT se dará por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar um Fórum Municipal de Cultura, fomentando a participação dos setores governamentais e da sociedade civil organizada, onde os(as) representantes titulares e suplentes do Conselho poderão ser indicados e/ou eleitos.

Art. 15º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculado, mediante documento por escrito ou ato normativo

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO. Edital de Licitação para aquisição de alimentos infantis e lactentes. Itens 13 a 18.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO. Edital de Licitação para aquisição de alimentos infantis e lactentes. Itens 19 a 22.

Prefeitura Municipal de Rencador. RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 291/2022.

CIS-COMCAM. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Processo nº 142/2022.

CIS-COMCAM. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Processo nº 142/2022.

CIS-COMCAM. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Processo nº 142/2022.

CIS-COMCAM. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Processo nº 142/2022.

CIS-COMCAM. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Processo nº 142/2022.

CIS-COMCAM. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Processo nº 146/2022.

CIS-COMCAM. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Processo nº 146/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ. RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 21/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRETAMA - PR. Pregão Presencial nº 061/2022. Procedimento Licitatório nº 161/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. DECRETO Nº 2.444/2022. RETIFICAÇÃO.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos. ATO DA MESA Nº 004/2022.

Prefeitura Municipal de Juranda. AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2022.

CIS-COMCAM. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Processo nº 151/2022.

CIS-COMCAM. EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 405/2022.

CIS-COMCAM. EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 406/2022.

CIS-COMCAM. EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 407/2022.

CIS-COMCAM. EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 408/2022.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 408/2022
Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CISCOMCAM...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 409/2022
Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CISCOMCAM...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 410/2022
Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CISCOMCAM...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 411/2022
Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CISCOMCAM...

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 412/2022
Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CISCOMCAM...

Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador
Atualizado pela Lei Nº 1.187/2017
RESOLUÇÃO - CMAS 023/2022
Símula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente a Deliberação 69/2022 - CEAS/PR, sobre o Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador
Atualizado pela Lei Nº 1.187/2017
RESOLUÇÃO - CMAS 024/2022
Símula: Aprova o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social referente ao ano de 2022.

Conselho Municipal de Assistência Social de Roncador
Atualizado pela Lei Nº 1.187/2017
RESOLUÇÃO - CMAS 025/2022
Símula: Aprova o Plano de Ação referente ao ano de 2022 e o Relatório de Atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Roncador.

Quinta do Sol
CNPJ Nº 76.950.047/0001-88
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-PMQS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 047/2022, da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol (PR), no que se refere ao Processo Licitatório nº 344/2022, do Pregão Eletrônico nº 044/2022, cujo objeto é Aquisição de 01 (um) veículo sedan 4 portas 0km, para o transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Quinta do Sol/PR, com recursos obtidos através do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Resolução SESA/PR 327/2022, resolve ADJUDICAR em favor da empresa: ZACARIAS VEICULOS LTDA - CNPJ 79.138.608/0006-41, o resultado do referido processo licitatório e em conformidade com a ata da sessão do Pregão Presencial.

Quinta do Sol
CNPJ Nº 76.950.047/0001-88
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-PMQS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Chefe do Poder Executivo do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2022, que tem por objeto a "Aquisição de 01 (um) veículo sedan 4 portas 0km, para o transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Quinta do Sol/PR, com recursos obtidos através do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Resolução SESA/PR 327/2022", resolve HOMOLOGAR o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e comissão responsável, designados pela Portaria nº 047/2022, a empresa: ZACARIAS VEICULOS LTDA - CNPJ 79.138.608/0006-41, nos valores constantes na Ata do referido Pregão Presencial.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente do CIS-COMCAM, Rafael Brito do Prado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela comissão de Licitação, resolve:

Quinta do Sol
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ Nº 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2022
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 367/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2022
PLATAFORMA: ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br)
RETIRADA DO EDITAL: de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, na Praça Solange Marques nº 259, Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, na cidade de Quinta do Sol/PR, no portal de transparência do Município de Quinta do Sol e na aba licitações do site www.quintadosol.pr.gov.br, na Plataforma ComprasNet, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, ou através de solicitação nos endereços de e-mails indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails licitacao@quintadosol.pr.gov.br ou licitacaogs@hotmail.com, ou através do telefone (44) 3567 1313.

CIS-COMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente do CIS-COMCAM, Rafael Brito do Prado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela comissão de Licitação, resolve:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ATA 141/2022
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PREGÃO PRESENCIAL 98/2022
A Prefeitura de Juranda, a Sra. Leila Motta Amadei, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação da ata de registro de preços referente ao processo licitatório. Pregão presencial 98/2022, assinada em 08/12/2022 tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PARTE ELÉTRICA DE MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, JUNTO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE JURANDA - PR

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Contains details for electrical services and parts for various vehicles.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
Praya Henrique Szafman, 139 - Centro - Juranda - PR
CEP: 87355-000 CNPJ: 78.186.755/0001-09 Telefone: (44) 3568-1185
Site: http://www.juranda.pr.gov.br
A vigência da presente ata é de no máximo 03 meses a contar da sua publicação, limitado à vigência do Registro de Preços (08/12/2023).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 100/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/2002, Art. 1º e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

Table with 4 columns: Item, Especificação, Qtd., Previsão, Valor Total. Lists items for vehicle maintenance and parts.

Juranda, 08 de Dezembro de 2022
LEILA MOTTO AMADEI
PREFEITA MUNICIPAL
Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 100/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/2002, Art. 1º e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - 17 - SECRET. MUNIC. CULTURA ESPORTE E LAZER - 17.0047.412.0002.0311 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 003 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 19.003.12.361.0037.2.011 - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR - FUNDAMENTAL E INFANTIL

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 005 - DIVISÃO DO FUNDEB - 19.005.12.361.0037.2.036 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 003 - DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA - 20.003.16.301.0034.2.036 - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - 22 - SECRET. MUNIC. SERV. URB. RURAIS E OBRAS - 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 22.001.04.122.0004.2.041 - MANUTENÇÃO DO GAB. DO SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - 25 - SECRET. MUNIC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE - 002 - DIVISÃO DE AGRICULTURA - 25.002.26.605.0013.2.042 - MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 004 - DIVISÃO DE ENFERMAGEM - 20.004.16.301.0034.2.029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE - 20.002.16.301.0034.2.017 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Relação de Saldo Bancários em 30/11/2022 - Local: Agência Longo Prato - Banco: Banco do Brasil S.A. - Conta: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Balancete da Despesa em 30/11/2022 - Estado do Paraná - Exercício: 2022 - Rubrica: 1.3.90.11.00 - 658 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Balancete da Despesa em 30/11/2022 - Estado do Paraná - Exercício: 2022 - Rubrica: 1.3.90.11.00 - 658 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Balancete da Despesa em 30/11/2022 - Estado do Paraná - Exercício: 2022 - Rubrica: 1.3.90.11.00 - 658 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Demonstração da Receita e Despesa Segmentada por Categorias Econômicas - Adendo II à Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Anexo VI da Lei nº 4.320/64

Resumo Geral da Despesa - Adendo III à Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Anexo II da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Novembro

Resumo Geral da Despesa - Adendo III à Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Anexo II da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Novembro

Resumo Geral da Despesa - Adendo III à Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Anexo II da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Novembro

Programa de Trabalho - Adendo V à Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Anexo VI da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Novembro - Valor Empenhado

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadação - Adendo III à Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Anexo II da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Novembro

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadação - Adendo III à Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Anexo II da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Novembro

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Adendo III à Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Anexo II da Lei nº 4.320/64 - Período de Janeiro a Novembro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2022 Balanço Orçamentário Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Novembro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2022 Balanço Orçamentário Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Novembro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2022 Balanço Orçamentário Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Novembro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná Exercício: 2022 Balanço Orçamentário Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XII da Lei nº 4.320/64 Período de Janeiro a Novembro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná BALANÇO PATRIMONIAL Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná BALANÇO PATRIMONIAL Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná BALANÇO PATRIMONIAL Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOA ESPERANÇA Estado do Paraná DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985 Anexo XV, da Lei nº 4.320/64

Quinta do Sol Gestão 2021-2024 LEI Nº 1.316/2022 SUMULA: Determina a retirada de fios em desuso e/ou inutilizados dos postes de energia elétrica.

Quinta do Sol Gestão 2021-2024 PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ: 08.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ DISPENSA Nº. 285/2022

MUNICÍPIO DE LUIZIANA CNPJ: 80.888.688/0001-27 RUA: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286

MUNICÍPIO DE LUIZIANA CNPJ: 80.888.688/0001-27 RUA: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286

MUNICÍPIO DE LUIZIANA CNPJ: 80.888.688/0001-27 EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS ID 62212301

MUNICÍPIO DE LUIZIANA CNPJ: 80.888.688/0001-27 EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS ID 62212302

MUNICÍPIO DE LUIZIANA CNPJ: 80.888.688/0001-27 EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS ID 62212303

MUNICÍPIO DE LUIZIANA CNPJ: 80.888.688/0001-27 EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS ID 62212304

MUNICÍPIO DE LUIZIANA CNPJ: 80.888.688/0001-27 EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS ID 62212601

MUNICÍPIO DE LUIZIANA CNPJ: 80.888.688/0001-27 EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS ID 62212602

MUNICÍPIO DE LUIZIANA CNPJ: 80.888.688/0001-27 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE LUIZIANA CNPJ: 80.888.688/0001-27 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS